

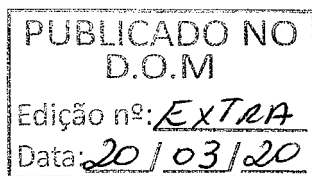


# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.226

DE 20 DE MARÇO DE 2020.



“Dispõe sobre a manutenção da situação de emergência no Município de CAJAMAR contemplando e definindo outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus”

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** a pandemia do COVID-19 (Coronavírus) declarada pela OMS - Organização Mundial de Saúde;

**Considerando** as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, determinando medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que o Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria MS nº 188/2020, tendo expedido recomendações em 13 de março de 2020;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, dispondo sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19;

**Considerando** as expectativas da Secretaria Estadual de Saúde no aumento significativo do número de casos e, sobretudo, no fato de Cajamar ser uma cidade de grande fluxo de pessoas, pertencente a Região Metropolitana do Estado de São Paulo (onde, inclusive ocorreu o primeiro óbito no Brasil), tendo o Município da Cidade de São Paulo decretado, por meio do Decreto nº 59.283, de 16 de março de 2020, situação de emergência no Município de São Paulo;

**Considerando** necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em Cajamar;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 6.226/2020-fls. 02

**Considerando** a execução de medidas necessárias visando preservar a saúde da população, avaliadas pelo Comitê de Enfrentamento da Pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto Municipal nº 6.221, de 13 de março de 2020;

**Considerando** a Resolução nº 01/2020 do CIMBAJU – Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Bacia do Juqueri, que trata das orientações aos Gestores de Unidades e Profissionais das Secretarias Municipais de Saúde;

**Considerando** a Recomendação Administrativa da Promotoria de Justiça de Cajamar, encaminhada em 20/03/2020, orientando medidas excepcionais para prevenção, controle e contenção de riscos de danos e agravos à saúde dos Municípios de Cajamar; e

**Considerando** as evoluções e alternâncias de normatividade em âmbito Nacional a respeito de condutas e posturas.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica mantida por tempo indeterminado a situação de emergência no Município de Cajamar, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), de importância internacional.

**Art. 2º** Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;

III - a contratação temporária de profissionais, nos termos da Lei nº 1.175/05; e

IV - ações preventivas e repressivas de Poder de Polícia.

**Parágrafo único.** Para efeitos e efetivação deste Decreto é de observância obrigatória a normatividade trazida na Lei Federal nº 13.979/2020.

**Art. 3º** Confirmada a infecção pelo Coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, nos termos da Lei Complementar nº 064/05, seguindo procedimento fixado pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 6.226/2020-fls. 03

**Art. 4º** Caberá ao Secretário Municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo Coronavírus, em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste decreto.

**Art. 5º** Caberá ao Secretário Municipal submeter ao regime de teletrabalho (home office):

I - pelo período de 7 (sete) dias, contados da data do reingresso, o servidor que tenha regressado do exterior, advindo de área não endêmica, ainda que sem sintomas compatíveis com quadro de infecção pelo Coronavírus;

II - pelo período de 14 (catorze) dias, o servidor:

a) que tenha regressado do exterior, advindo de regiões consideradas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, endêmicas pela infecção do Coronavírus, a contar da data do seu reingresso no território nacional;

b) acometido de sintomas compatíveis com o quadro de infecção pelo Coronavírus, conforme orientação das autoridades de saúde e sanitária, a contar da comunicação efetuada pelo servidor.

III – pelo período de emergência:

a) as servidoras gestantes e lactantes;

b) os servidores maiores de 60 (sessenta) anos.

**§ 1º** A execução do teletrabalho, nas hipóteses preconizadas nos incisos do “caput” deste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da Administração Direta e Indireta, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

**§ 2º** Por decisão do titular do órgão da Administração Direta e Indireta, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

**Art. 6º** Fica determinada a **suspensão da biometria de acesso** aos prédios da Administração Municipal Direta e Indireta, bem como de registro de ponto dos servidores municipais, sem prejuízo da adequação de outros meios de controles de acesso por parte da Secretaria Municipal.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 6.226/2020-fls. 04

**Art. 7º** Poderá ainda ser instituído regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, a critério e nas condições definidas pelo titular de cada órgão integrante da Administração Direta e Indireta, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

**Art. 8º** A instituição do regime de teletrabalho no período de emergência está condicionada:

I - à manutenção diária na unidade de servidores suficientes para garantir o atendimento;

II - à inexistência de prejuízo ao serviço.

**Art. 9º** Mediante avaliação do Secretário Municipal e desde que não haja prejuízos para os serviços da unidade, deverão ser deferidas aos servidores férias acumuladas ou antecipadas as férias programadas, com priorização para os servidores que se enquadrem nas situações do inciso III do artigo 5º deste decreto, observando-se as disposições do art. 65 da Lei Orgânica de Cajamar e art. 42 da Lei Complementar Federal 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 10.** Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de Saúde, Segurança Urbana, Defesa Civil, Assistência Social e do Serviço Funerário.

**Art. 11.** Ficam vedadas, ao longo do período de emergência a realização de provas de concurso público da Administração Direta e Indireta, em especial as dos Concursos Públicos nº 01/2020 e 02/2020 e as dos Processos Seletivos de Estagiários nº 01/2019 e 02/2019.

**Art. 12.** Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Direta e Indireta deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências públicas que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II – fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III – disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 6.226/2020-fls. 05

**IV** – reorganização da jornada de trabalho dos servidores, permitindo que o horário de entrada ou saída, ou ambos, recaiam fora dos horários de pico de afluência ao sistema de transporte público de Cajamar, se possível em turnos;

**V** – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

**VI** – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

**VII** – determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

**a)** que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, que não tiveram seus contratos suspensos, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo Coronavírus;

**b)** a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;

**c)** a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço a adoção das rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária;

**VIII** – dispensa de comparecimento dos estagiários dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, salvo os estagiários da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Justiça, que poderão ser dispensados a critério e nas condições definidas pelos titulares dos respectivos órgãos e ente, bem como a suspensão de novas convocações de Estagiários do Processo Seletivo nº 01/2019 e 02/2019;

**IX** - orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança urbana e assistência social;

**X** - disponibilização de máscaras, álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público;

**XI** – disponibilização de sistema de trabalho remoto, quando possível, para os servidores públicos municipais;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 6.226/2020-fls. 06

XII - suspensão de todos cursos, oficinas e eventos similares, promovidos pelo Município de Cajamar.

**Art. 13.** Fica mantido o atendimento presencial às atividades nas áreas de saúde, segurança urbana, assistência social e serviço funerário, cujos serviços serão regulados por sua respectiva Secretaria e Comitê de Enfrentamento do COVID-19.

**Art. 14.** A **Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano** deverá adotar as medidas necessárias para:

I - fixação de informativos nas garagens, pontos de ônibus, pontos de táxi e veículos de aplicativos, ou qualquer outro meio de transporte público, acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual, bem como da adequação da frota em relação a esta demanda;

II - divulgação de mensagens sonoras de prevenção;

III - limpeza e higienização total dos veículos de transporte, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado;

IV - orientação para que os motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem;

V - higienização dos veículos de transporte individual de passageiro, periodicamente durante o dia.

**Art. 15.** Fica determinado à **Secretaria Municipal da Saúde** que adote providências para:

I - capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III - aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

IV - ampliação do número de leitos para os casos mais graves;

V - antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento e utilização de unidades móveis, incluindo a "carreta da saúde";



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 6.226/2020-fls. 07

**VI** - utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

**VII** - orientação aos serviços de saúde, para que comuniquem o Consulado e/ou a Embaixada, no caso de pacientes estrangeiros, especialmente os não residentes no Brasil.

**VIII** - suspensão de todas as cirurgias eletivas e procedimentos invasivos no Município, com exceção das oncológicas nas Unidades de saúde Pública;

**IX** - internação compulsória dos pacientes que apresentarem clínica compatível e que se recusarem a cumprir as recomendações estabelecidas pela OMS – Organização Municipal de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

**X** - Suspensão de procedimentos e exames eletivos realizados fora do Município a partir de 23 de março de 2020 por tempo indeterminado, exceto procedimentos de hemodiálise e exames oferecidos pela rede estadual de saúde.

**XI** - manutenção dos atendimentos domiciliares dos oficiais de zoonoses e agentes da vigilância sanitária;

**XII** - concessão de horas extras aos servidores que realizam atendimentos direto a pacientes com suspeita do COVID-19, em casos extraordinários e devidamente reconhecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**XIII** - suspender os atendimentos ambulatoriais eletivos por tempo indeterminado; mantendo os casos de urgência e emergência;

**XIV** - o médico (a) e enfermeiro (a) deverão avaliar, individualmente, cada gestante, recém-nascidos e crônicos (HAS/DM e Saúde Mental), sobre a necessidade e frequência de consultas e/ou avaliação;

**XV** - todas as unidades deverão se manter abertas, trabalhando em regime de plantão para garantia o atendimento da população.

**XVI** - todas as unidades de saúde deverão realizar acolhimento dos usuários do SUS orientando quanto a pandemia de COVID-19;

**XVII** - todos os usuários com sintomas gripais deverão ser orientados quanto ao isolamento em casa ou, dependendo da gravidade, encaminhado ao serviço de maior complexidade;

**XVIII** - as prescrições deverão ser realizados para um prazo de 90 dias para reduzir o fluxo de pessoas nos serviços;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 6.226/2020-fls. 08

**XIX** - a dispensação de medicamentos será realizada de forma mensal, bimestral e trimestral, condicionados ao estoque no almoxarifado, poderão ser feitas para um período de até 90 dias. Evitando-se assim, o deslocamento e a aglomeração de usuários;

**XX** - é de extrema importância que os profissionais realizem o uso racional dos EPI's buscando assim redução do contágio do Coronavírus evitando uso indevido, desperdícios e desabastecimentos, tendo em vista as dificuldades de aquisição;

**XXI** - os servidores portadores de Doenças Crônicas: DPOC (Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica), Neoplasias em tratamento recente (menor de um ano da última sessão de tratamento), pneumoconioses, fibrose, cística. Imunodeprimidas: uso de terapia supressora, hemodiálise, lúpus, aids, renal crônico, transplantados, e outras condições atestadas por relatório médico. Deverão promover requerimento acompanhado de atestado médico, declarando ser portador de doenças crônicas, que será encaminhado a chefia para análise e posterior afastamento do trabalho, bem como nos casos de servidores que tenham filhos nas condições da Lei Complementar Municipal nº 168/18;

**XXII** - os Agentes Comunitários de Saúde (ACSs) e Agente Epidemiológico (AEs) deverão apoiar as ações de contingência do COVID-19, a fim de diminuir transmissibilidade e transmissão cruzada, no entanto situações de maior vulnerabilidade familiar deverá ser direcionada pelas equipes de ESF, assim como os pontos estratégicos, bloqueios e outras situações prioritárias direcionadas pela coordenação de vigilância e gestor da Atenção Básica.

**§ 1º** A Secretaria Municipal da Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

**§ 2º** A Secretaria Municipal da Saúde - SMS expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

- I - que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;
- II - que inclua mensagem de orientação aos cidadãos no atendimento e centrais telefônicas dos órgãos e entidades municipais, sobre os cuidados e prevenção sobre a COVID-19;
- III - que realize campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal, para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;





# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 6.226/2020-fls. 09

IV - recomendação às entidades privadas subvencionadas pela Secretaria Municipal de Saúde para imediata suspensão de atendimentos eletivos.

**Art. 16.** Fica determinado à **Secretaria Municipal de Educação** que:

I - capacite os professores para atuarem como orientadores dos alunos quanto aos cuidados a serem adotados visando à prevenção da doença;

II - busque alternativas para o fornecimento de alimentação aos estudantes;

§1º As Unidades Escolares da Rede Pública terão suas aulas presenciais suspensas por tempo indeterminado, devendo a Secretaria Municipal de Educação se o caso, criar estratégias para o desenvolvimento de atividades em casa, arquivando-as de modo a demonstrar às autoridades competentes a fim de que possam ser computadas durante o período no qual o município declarou estado de emergência.

§2º As Unidades Escolares da Rede Público permanecerão fechadas e as atividades administrativas deverão ser desenvolvidas por meio de trabalho remoto, sem prejuízo à Comunidade Escolar.

**Art. 17.** Fica determinado à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**:

I - a suspensão por tempo indeterminado:

a) no Núcleo do Idoso de Cajamar – NIC: dos encontros, reuniões e atividades com participação de idosos, inclusive hidroginástica;

b) nos CRAS's, POSTO DE ATENDIMENTO, SERVIÇOS VOLANTES e CREAS: dos encontros, reuniões e atividades socioeducativas em grupos com os usuários dos serviços.

c) no serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes do Distrito de Jordanésia, Distrito do Polvilho e Distrito Sede, executado pela Organização da Sociedade Civil Instituto Millenium;

d) no Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência e suas famílias, executado pela Organização da Sociedade Civil APAE Cajamar.

II - nos Serviços de Acolhimento Institucional para crianças, adolescentes, idosos, deficientes e pessoas em situação de rua, executados pelas Organizações da Sociedade Civil (Associação Sítio Agar e Hácali), recomendar a adoção de medidas preventivas de higiene, evitando a exposição a riscos, incluindo-se saídas desnecessárias, assim como visitas dispensáveis aos acolhidos.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 6.226/2020-fls. 10

**Parágrafo único.** Os expedientes administrativos emergenciais, nas unidades referidas no inciso I deste artigo, permanecerão inalterados, em regime de revezamento, a critério do Secretário.

**Art. 18.** Fica determinada à **Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Eventos** a proibição da realização de novos eventos em locais públicos e privados, independentemente do número de pessoas.

**Parágrafo único.** As disposições de que tratam o *caput* referem-se inclusive a Alvarás, concessões e permissões de uso de espaço já concedidos.

**Art. 19.** Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos públicos e privados temporários.

**Art. 20.** Nos processos administrativos Sindicantes e Disciplinares, ficam interrompidos os prazos de defesa e suspensas suas oitivas agendadas, pelo período de emergenciais trazida no artigo 1º deste artigo, permanecendo inalteradas as atividades dos membros das Comissões.

**Art.21.** Fica determinada a suspensão imediata de todas as atividades nos equipamentos públicos direcionadas aos idosos.

**Art. 22.** Fica o Comitê de Enfrentamento da Pandemia de Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) autorizado a responder casos omissos e editar atos orientativos suplementares, mediante previa análise jurídica.

**Art. 23.** Ficam suspensas, a partir do dia 23 de março de 2020, todos os cultos, missas, atividades e serviços privados não essenciais, a exemplo de academias, shopping centers, cinemas, bares, lanchonetes e comércio em geral.

**§1º** Os restaurantes e similares deverão limitar acesso a 50% de sua capacidade e com distanciamento de um metro linear de espaçamento entre mesas e cadeiras, até o dia 30 de março de 2020, quando então apenas serão permitidas as atividades deliverys.

**§2º** Desde que possuam estrutura e logística adequadas, os bares, restaurantes e lanchonetes poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo em local distinto, proibindo-se a permanência de consumidores dentro do estabelecimento, e adotadas as medidas e providências estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção de infecção por viral relativa ao Coronavírus - COVID-19, evitando-se a aglomeração de pessoas.

**Art. 24.** As feiras livres diurnas ou noturnas ficarão proibidas a partir de 23 de março de 2020.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 6.226/2020-fls. 11

**Art. 25.** Terão autorização de funcionamento, apenas, os serviços essenciais assim considerados as padarias, farmácias, supermercados, postos de gasolina, açougues, restaurantes (em atividade de delivery), lojas de conveniências e de produtos de animais.

**Art. 26.** Em relação aos estabelecimentos do comércio e serviços essenciais, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I - higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), conforme as diretrizes estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de Infecção virai relativa ao Coronavírus - COVID- 19;

II - higienizar, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, conforme as diretrizes estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção virai relativa ao Coronavírus – COVID 19;

III - manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

IV- manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar;

V- o funcionamento das lojas deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas;

VI - a lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento do estabelecimento.

**Art. 27.** Ficam suspensas as atividades e os serviços públicos não essenciais que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto;

**Art. 28.** Fica proibida a entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro.

**Art. 29.** Fica proibido o uso de cigarros e narguilés e derivados em lugares públicos, mesmo em espaços abertos.

**Art. 30.** Fica limitado aos velórios o acesso a 20% (vinte por cento) da sua capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento, conferindo-se preferência aos parentes mais próximos do falecido.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 6.226/2020-fls. 12

**Art. 31.** Os banheiros públicos e privados de uso comum, disponibilizarão todo o material necessário à adequada higienização dos em relação aos banheiros públicos e os privados de uso comum, deverão disponibilizar todo o material necessário à adequada higienização dos usuários, devendo ser higienizados em intervalos inferiores a 3 (três) horas, com uso diuturnamente de materiais de limpeza que evitem a propagação do COVID-19, sendo obrigatoriamente higienizados no início e ao final do expediente ou horários de funcionamento do órgão, repartição ou estabelecimento.

**Art. 32.** Ficam mantidas apenas os serviços públicos essenciais de cada Secretaria Municipal, visando medidas de combate e enfrentamento ao Coronavírus.

**Parágrafo único.** A Controladoria, Ouvidoria Geral e a do SUS, juntamente com o PROCON atenderão apenas as questões urgentes relacionadas a área de Saúde,

**Art. 33.** O recebimento de cestas básicas às famílias, crianças e/ou adolescentes em situação de vulnerabilidade social obedecerá o critério estipulado pelas Secretarias de Educação, Desenvolvimento Social e Fundo Social de Solidariedade.

**Art. 34.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 35.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência.

**Art. 36.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.223, de 17 de março de 2020.

Prefeitura do Município de Cajamar, 20 de março de 2020.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

**PATRÍCIA HADDAD**  
Secretária Municipal de Saúde

Registrado no Departamento Técnico Legislativo e publicado no Diário Oficial do Município.

**LUCIANA MARIA COELHO DEJESUS STELLA**  
Departamento Técnico Legislativo